



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA 03/2023
EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES
DÉCORRENTES DAS PORTARIAS SES nº 821/2023 E 860/2023.

Diante do estado de calamidade pública nos municípios do Rio Grande do Sul, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, foram publicadas as Portarias SES/RS nº 821/2023 e 860/2023 autorizando o repasse extraordinário de recursos financeiros da SES aos municípios, aos seus hospitais e aos hospitais de referência afetados.

Objeto

O repasse financeiro tem por finalidade auxiliar no custeio de **quaisquer ações e serviços necessários** ao reestabelecimento do atendimento de saúde à população atingida pelos desastres naturais.

Critérios de Repasse

Os recursos foram transferidos em parcela única na modalidade fundo a fundo, destinados:

- 1) Aos municípios que decretaram situação de emergência e cujo montante da população atingida supera 1% da sua totalidade de acordo com os dados registrados pela Defesa Civil do Estado,
- 2) Aos hospitais sob gestão municipal com danos causados pela chuva, situados no território da Macro Vales e da 16ª CRS e para hospitais que estão sendo referência direta para atendimento da população desabrigada/desalojada do Vale do Taquari.

Os valores destinados aos municípios foram definidos tendo em vista o quantitativo populacional. Já quanto aos hospitais, foram considerados a gravidade das perdas na instituição em face do evento climático, o porte do hospital e o volume de atendimentos prestados aos desalojados e desabrigados.

Os municípios listados no Anexo III da Portaria SES/RS nº 860/2023 também foram contemplados com recursos para contratação de Equipe Multidisciplinar de Saúde Mental, Tipos I e II.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Execução dos Recursos

A execução dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, até o final do exercício de 2023, dado o caráter de urgência.

Não é necessária a abertura de conta específica.

Os recursos deverão ser executados rigorosamente no custeio de ações e serviços necessários ao reestabelecimento do atendimento de saúde à população atingida pelos desastres naturais. Higiene e Limpeza, desinfecção, retirada de lixo, aquisição de insumos e material médico-hospitalar, vestuário (uniforme, luvas, botas, galochas), contratação de profissionais de Saúde Mental (tipo I e II, de acordo com a Portaria nº 860/2023) e de profissionais diversos (desde que a necessidade da contratação seja para atender demanda decorrente das enchentes) são exemplos de despesas relacionadas à situação de emergência, não excluindo outras que se fizerem necessárias.

Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde – RGMS, no Sistema MGS.

A contabilização da receita e das despesas deverá ocorrer no código 4.011 – Atenção Primária. É obrigatória a apresentação de uma prestação de contas específica, através do documento *Demonstrativo de Receita e Despesa*, conforme Anexo I desta nota técnica, demonstrando gastos pertinentes à situação de emergência enfrentada. O Demonstrativo deverá ser anexado em *Documentos Adicionais/Outros*, na tela *Período* do Sistema MGS.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: mgs@saude.rs.gov.br

Nota técnica atualizada em 19/09/2023.

